



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

## PUBLICA:

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	14
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	20
<b>DIVERSOS</b> .....	21
<b>PORTARIAS</b> .....	27



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Lei 3.214, de 5 de maio de 2026.**

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Adicional Suplementar e dá  
outras providências."*

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até a importância de R\$ 3.504.118,19 (três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos), objetivando a construção da Creche de Educação Infantil do Município de Carmo da Cachoeira/MG – FNDE Creche Tipo 2.

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA:**

02 – Prefeitura Municipal

05 – Secretária Municipal de Educação

04 – Ensino Geral

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0053 – Programa Edificações Públicas

1.151 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

4490.51.00 – Obras e instalações ..... R\$  
3.504.118,19

**Fontes de Recursos:** 1.570.99 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados a Educação.

**Valor Total:** R\$ 3.504.118,19 (três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos).

**Art. 2º** – Como recursos necessários à suplementação acima mencionada, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação:

**I - Fontes de Recursos:** 1.570.99 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados a Educação - R\$ 3.504.118,19 (três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos).

**Valor Total:** ..... R\$ 3.504.118,19 (três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos).

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º** – Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada, objeto da presente Lei, com a mesma fonte de recurso e admitida no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, até o limite de 20%.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 5 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

**BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E**

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Lei 3.215, de 7 de maio de 2026.**

**“Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COPPIR; o Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial de Carmo da Cachoeira – COMPIR/CC; o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR/CC; e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Carmo da Cachoeira, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I. população negra: pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, nos termos do IBGE;

II. comunidades tradicionais: grupos que preservam modos de vida, saberes e práticas culturais próprios, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas, povos de terreiro, ciganos e outros;

III. discriminação racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, etnia ou origem;

IV. igualdade racial: reconhecimento, valorização e garantia de direitos iguais a todos os grupos étnico-raciais.

**Art. 3º.** São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. dignidade da pessoa humana;

II.– igualdade material;

III. justiça social;

IV. participação e controle social;

V. transversalidade das políticas públicas;

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

- VI. respeito à diversidade étnico-racial, cultural e religiosa;
- VII. intersetorialidade e gestão democrática.

**Art. 4º.** São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. combater o racismo estrutural, o preconceito e a discriminação racial;
- II. reduzir as desigualdades raciais no Município;
- III. promover ações afirmativas voltadas à população negra e comunidades tradicionais;
- IV. assegurar o respeito às manifestações culturais e religiosas de matriz africana;
- V. integrar a dimensão étnico-racial às políticas públicas municipais.

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (COPPIR)**

**Art. 5º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COPPIR, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com a finalidade de formular, coordenar e acompanhar as políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**Art. 6º.** Compete à COPPIR:

- I. formular e implementar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II. coordenar ações intersetoriais junto às Secretarias Municipais;
- III. promover campanhas educativas e ações formativas;
- IV. gerir o Canal Municipal de Denúncias de Discriminação Étnico-Racial;
- V. elaborar relatórios anuais sobre a situação da igualdade racial no Município;
- VI. apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal;
- VII. articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil;
- VIII. incentivar o empreendedorismo e políticas afirmativas no serviço público.

**Art. 7º.** A COPPIR será dirigida por 01 (um) Gestor Municipal de Políticas de Igualdade Racial, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** O COMPIR/CC poderá sugerir nomes ou apresentar lista subsidiária para a escolha do Gestor mencionado no artigo anterior, preservada a competência privativa do Prefeito Municipal para a nomeação.

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL (COMPIR/CC)**

**Art. 9º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial de Carmo da Cachoeira – COMPIR/CC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

**Art. 10.** O COMPIR/CC será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11.** O COMPIR/CC é instância de participação e controle social da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 12.** O COMPIR/CC será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, assegurada a paridade.

**§1º.** A sociedade civil será representada, preferencialmente, por:

- I. movimento negro;
- II. comunidades quilombolas; povos ciganos e demais etnias.
- III. povos e comunidades tradicionais de matriz africana;
- IV. juventude negra;
- V. mulheres negras;
- VI. entidades de direitos humanos, movimentos culturais, grupos de capoeira, congado, folias de reis entre outros.
- VII. associações, cooperativas e escolas estaduais e municipais

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO COMPIR/CC**

**Art. 13.** Compete ao COMPIR/CC:

- I. acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. propor diretrizes, programas, projetos e ações;
- III. aprovar o plano anual de aplicação do FUMPIR/CC;
- IV. fiscalizar a execução dos recursos;
- V.– promover conferências municipais e audiências públicas; fóruns e seminários entre outros.

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*GABINETE DO PREFEITO*

- VI. receber e encaminhar denúncias de discriminação racial;
- VII. articular-se com conselhos e instâncias correlatas.
- VIII. deliberar sobre a indicação ou exoneração do Gestor Municipal COPPIR.

**CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL (FUMPIR/CC)**

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR/CC, destinado a captar e aplicar recursos em programas e ações de promoção da igualdade racial.

**Art. 15.** Constituem receitas do FUMPIR/CC:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. transferências estaduais, federais e internacionais;
- III. convênios, doações e parcerias;
- IV. outras receitas legalmente constituídas.

**Art. 16.** Fica instituído na ouvidoria municipal o Canal Municipal de Denúncias de Discriminação Étnico-Racial, sob responsabilidade da COPPIR, com as seguintes diretrizes:

- I. acesso gratuito e sigiloso, por meio físico e eletrônico;
- II. proteção integral ao denunciante e às testemunhas;
- III. encaminhamento dos casos aos órgãos competentes, incluindo Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Ouvidorias, Secretarias Municipais competentes, órgãos de direitos humanos em âmbito estadual e federal, bem como demais autoridades responsáveis, conforme a natureza da denúncia;
- IV. monitoramento contínuo dos casos até sua conclusão.

**Parágrafo único.** O Canal Municipal de Denúncias de Discriminação Étnico-Racial será criado por ato administrativo do executivo.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar a adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 5 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

**BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E**

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Lei 3.216, de 18 de maio de 2026.**

**“Cria o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As atribuições do referido cargo são as constantes do anexo único da presente lei.

**Art. 2º.** As Despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 18 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO:</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	<b>CARGA HORÁRIA: DEDICAÇÃO INTEGRAL</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
<p>Responder pelo expediente e acompanhar as áreas de atuação da Secretaria; promover o incentivo às atividades agrícolas, agroindustriais, agropecuárias, de meio ambiente e florestais; fomentar o aumento da produção e produtividade de setor agrícola com a difusão de tecnologias adequadas; criar políticas e programas de incentivo à produção agrícola e pecuária; organizar e coordenar a realização de exposições e feiras vinculadas à Secretaria Municipal; promover a distribuição e facilitar o acesso a sementes mudas e fertilizantes; promover e divulgar cursos, seminários e congressos relacionados com o meio rural; estimular o pequeno produtor a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural; incentivar o cooperativismo e o associativismo rural; orientar os produtores e pequenos estabelecimentos rurais na obtenção de financiamentos existentes para programas na área agrícola; acompanhar os serviços próprios da Secretária ou em ação conjunta com as demais Secretarias; organizar e orientar os serviços de manutenção e conservação de nascentes, fontes protegidas, açudes na área rural do município; coordenar, orientar e supervisionar a fiscalização de projetos e denúncias pertinentes a área ambiental; exercer o poder de polícia em relação a atividades poluidoras, de qualquer espécie; impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei; fiscalizar aterros sanitários e ou usinas de compostagem e reciclagem de resíduos, assim como o lixo domiciliar e urbano, inclusive entulhos e sucatas e depósitos irregulares; coordenar programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental e atividades afins; realizar todas as tarefas inerentes a Secretaria.</p>	
<b>REQUISITOS</b>	
PROVIMENTO: Agente Político de Livre Nomeação e Exoneração	
IDADE/ESCOLARIDADE: Ter 18 anos completos – Ensino Médio Completo	
VENCIMENTO: Subsídio - Secretários	
RECRUTAMENTO: Amplo	

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Lei 3.217, de 18 de maio de 2026.**

**“Altera o anexo V, da Lei 2.570, de 3 de outubro de 2017, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo V, da Lei 2.570, de 3 de outubro de 2017, com a redação constante do Anexo único, incluso e que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** A alteração prevista nesta lei fica remetida à Lei 2.570, de 3 de outubro de 2017, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027.

Carmo da Cachoeira, 18 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V**

<b>CARGO:</b> AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	<b>CARGA HORÁRIA:</b> 08 HORAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
Executar as atividades relacionadas aos serviços gerais da Câmara Municipal; fiscalizar o movimento de pessoas estranhas ao serviço nas instalações e dependências da Câmara Municipal; coordenar, sob a orientação do Secretário da Câmara, a abertura da Câmara Municipal em horários predeterminados; fiscalizar a correta aplicação das normas internas expedidas pela Mesa Diretora; executar as atividades de limpeza e manutenção e conservação do prédio; coordenar a afixação de avisos, ordens de serviço e comunicados, dando ciência a todos os setores interessados; exercer a gestão de patrimônio e almoxarifado da Câmara Municipal; operar sistemas informatizados disponibilizados para execução das funções pertinentes ao cargo; prestar apoio necessário nas reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos promovidos, dentro de suas atribuições; executar outras atividades inerentes ao cargo e as que lhe forem determinadas pela Presidência.	
<b>REQUISITOS</b>	
PROVIMENTO: Cargo em provimento efetivo	
IDADE/ESCOLARIDADE: Ter 18 anos e Ensino Médio Completo.	
PADRÃO DE VENCIMENTO: "E"	
RECRUTAMENTO: Restrito	
CARGOS: 01	

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA840E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Lei 3.218, de 18 de maio de 2026.**

**“Autoriza a recontagem de tempo de serviço e o pagamento de valores retroativos de vantagens funcionais aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, suspensos em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026”.**

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a recontagem do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, no período 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de vantagens funcionais vinculadas ao tempo de efetivo exercício.

**§1º.** A recontagem de que trata o caput deste artigo será considerada para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte ou adicionais equivalentes, bem como progressões e promoções funcionais e demais vantagens cujo requisito seja o tempo de efetivo exercício.

**§2º.** A implementação dos benefícios decorrentes da recontagem observará as normas do plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG.

**Art. 2º.** Os valores financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão recalculados com base no tempo de serviço recontado.

**Parágrafo único.** O recálculo considerará a data em que o servidor teria adquirido o direito, caso não houvesse a suspensão prevista na legislação anterior.

**Art. 3º.** Para fins de progressão e promoção funcional, o tempo recontado será considerado para reposicionamento do servidor na carreira.

**Parágrafo único.** O novo enquadramento funcional deverá observar os critérios estabelecidos no respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG.

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos decorrentes da recontagem de tempo de serviço de que trata esta Lei, relativos às vantagens funcionais adquiridas no período mencionado no art. 1º.

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 5º.** Os valores apurados em decorrência da aplicação desta Lei serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**§1º.** A atualização incidirá desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, considerada a posição funcional que o servidor faria jus na ausência da suspensão legal.

**§2º.** O demonstrativo individualizado dos valores será formalizado por meio de Portaria.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 18 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Doutor Veiga Lima, 582 – Centro – CEP 37225-000**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**     1  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto Nº 12.468, de 18 de maio de 2026.**

Aposenta Servidor.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e conforme comunicado expedido pelo INSS referente ao benefício n.º 224.309.456-2,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aposentada, a servidora, Eva Aparecida Gustavo, do cargo de Docente, com proventos reajustados no mesmo índice dos demais benefícios pagos pelo INSS.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 18 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1773
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	<a href="http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br">www.carmodacachoeira.mg.gov.br</a>
18/05/2026	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto Nº 12.469, de 18 de maio de 2026.**

Homologa Relatório de Apuração de Estágio  
Probatório Concurso Publico 01/2019.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Homologado o Relatório de Apuração do Estágio Probatório do Concurso Público 01/2019, após ter sido confirmado satisfatório o desempenho da servidora, Simone do Carmo Pinto, para o cargo de Técnico de Enfermagem.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 18 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211

1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG**RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO  
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211Página: 1  
Emissão: 18/05/2026  
Exercício: 2026**DECRETO Nº 12.470  
de 18 de MAIO de 2026.**

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JULIANO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CARMO DA CACHOEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3200, de 29 de DEZEMBRO de 2025,

**DECRETA:**

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

- (0326) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 - SAUDE
- 301 - ATENCAO BASICA
- 0001 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
- 2.229 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
- 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

**Adiciona: 2.000,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

**REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- (0323) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 - SAUDE
- 301 - ATENCAO BASICA
- 0001 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
- 2.226 - DIARIAS E LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS
- 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
- (0346) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 - SAUDE
- 301 - ATENCAO BASICA
- 0033 - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Formulários -> Créditos Adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG**RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO  
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211Página: 2  
Emissão: 18/05/2026  
Exercício: 2026**DECRETO Nº 12.470  
de 18 de MAIO de 2026.**

2.246 - MAN.ATIV. MEDICAS/ODONTOLOGICAS, VEIC.,PREDIOS/INFORMÁTICA, AD.VIAGEM, AQ.  
UNIF/JALECOS/LUVAS E OUTRAS ATIVIDADES  
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

**Reduz: 2.000,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMO DA CACHOEIRA - MG, 18 DE MAIO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1773
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	<a href="http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br">www.carmodacachoeira.mg.gov.br</a>
18/05/2026	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG**

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, 582 - CENTRO  
CNPJ: 18.240.135/0001-90 Telefone: 35 32251211

Página: 1  
Emissão: 18/05/2026  
Exercício: 2026

**DECRETO Nº 12.471  
de 18 de MAIO de 2026.**

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 500.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JULIANO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CARMO DA CACHOEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3200, de 29 de DEZEMBRO de 2025,

**DECRETA:**

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0507) - 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.07.00 - SECRET.MUN.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS  
15 - URBANISMO  
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
0045 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA  
2.329 - MAN.DE VIAS/LOGR.PUB.,ARBORIZAÇÃO,EPI, UNIF., LUVAS E OUTROS P/SERVIDORES  
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2.720.00 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinac  
Valor: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

**Adiciona: 500.000,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:  
SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMO DA CACHOEIRA - MG, 18 DE MAIO DE 2026.

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Formulários -> Créditos Adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefone: (35) 3225-1211  
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais  
CNPJ: 18.240.135.0001-90

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório 25/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço nº 06/2026, cujo Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: pães, carnes e frios, para atender as Secretarias Municipais de Carmo da Cachoeira, conforme descrito no anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, homologo o processo licitatório em epígrafe, sendo adjudicadas vencedoras as empresas, **CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, ELIANE SANTOS OLIVEIRA – ME, LIDER RUBBO DISTRIBUIÇÕES LTDA, SUPERMERCADO DO BIÉ LTDA**, para a contratação do objeto supramencionado, considerando que foram observados os prazos recursais indicados, nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA  
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (35) 3225-1211  
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais  
CNPJ: 18.240.135.0001-90

**RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****PROCESSO Nº 40/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026**

Ratifico e Autorizo a Contratação na forma do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto locação de imóvel, com fulcro no art. 74, V, sendo contratado PEDRO PAULO ALVARENGA SANTANA no valor de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.07.06.181.0044.2.322.3390.36.00, Reduzido: 497, Fonte: 1.500.99.

Carmo da Cachoeira, 18 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1773
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	<a href="http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br">www.carmodacachoeira.mg.gov.br</a>
18/05/2026	

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por meio deste, torna pública a ratificação e homologação do Processo Aquisitivo nº 16/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/21, finalizada no dia 16/03/2025, em favor da COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA – MAPI, inscrita no CNPJ 24.344.495/0001-34, no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), referente a revisão de 40.000 km da Chevrolet Spin pertencente ao ente público.

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por meio deste, torna pública a ratificação e homologação do Processo Aquisitivo nº 18/2026 – Dispensa de Licitação 09/2026, finalizada no dia 02/04/2026, referente à aquisição de itens de padaria, na qual a empresa “PANIFICADORA MARANGON LTDA.”, inscrita no CNPJ sob o nº 47.773.804/0001-97 foi declarada vencedora, sendo a referida despesa no valor de R\$ R\$ 15.649,50 (quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA840E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1773
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	<a href="http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br">www.carmodacachoeira.mg.gov.br</a>
18/05/2026	

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2026  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X CONFIANÇA  
DISTRIBUIDORA LTDA**

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: pães, carnes e frios, para atender as Secretarias Municipais de Carmo da Cachoeira, conforme descrito no anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Vigência:** 14/05/2026 a 13/05/2027.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2026  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X ELIANE  
SANTOS OLIVEIRA - ME**

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: pães, carnes e frios, para atender as Secretarias Municipais de Carmo da Cachoeira, conforme descrito no anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Vigência:** 14/05/2026 a 13/05/2027.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1773
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	<a href="http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br">www.carmodacachoeira.mg.gov.br</a>
18/05/2026	

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2026  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X LIDER RUBBO  
DISTRIBUIÇÕES LTDA**

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: pães, carnes e frios, para atender as Secretarias Municipais de Carmo da Cachoeira, conforme descrito no anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Vigência:** 14/05/2026 a 13/05/2027.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO DA CACHOEIRA	De acordo com a Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011 Edição: 1773
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	<a href="http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br">www.carmodacachoeira.mg.gov.br</a>
18/05/2026	

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2026  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X  
SUPERMERCADO DO BIÉ LTDA**

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: pães, carnes e frios, para atender as Secretarias Municipais de Carmo da Cachoeira, conforme descrito no anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Vigência:** 14/05/2026 a 13/05/2027.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA  
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211

**37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais****CNPJ: 18.240.135.0001-90****DESPACHO DE RESCISÃO UNILATERAL/CANCELAMENTO DE CONTRATO - Nº  
56/2025.**

O prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira - MG, no uso de suas atribuições com base no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde pela rescisão unilateral do contrato,

**DECIDE:**

Tendo como princípio da razoabilidade e proporcionalidade e o interesse da Administração Pública, ratifica a **RESCISÃO UNILATERAL** a relação contratual oriundo do Contrato 56/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira-MG e **RECANTO BOM JESUS DE LAVRAS LTDA**, CNPJ 34.991.371/0001-02, com sede na Área Rural, Rodovia BR 265, Lavras a São João Del Rey, Km 05, s/n, na cidade de LAVRAS - Minas Gerais, doravante designado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista que, se trata de clínica **de assistência psicossocial e à saúde para dependentes químicos e outras drogas, para internação compulsória** do paciente **Renato Francisco da Cruz Buril**, onde o paciente evadiu-se da instituição, caracterizando abandono do tratamento sem autorização, o Contratante na forma da clausula Nona item 1 do presente contrato, declarando assim estar rescindido o presente instrumento contratual, sem ônus e deveres.

Publique-se,

Intime-se.

Carmo da Cachoeira, 13 de Maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA 1  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Portaria nº 124, de 18 de maio de 2026.**

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de férias ao servidor Jéssica Naiara Jacinto, no período de 25/05/2026 a 08/07/2026, referentes ao período 2023/2024 e 2025/2026 conforme requerimento.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 18 de maio de 2026.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

**Certificado Digital:**

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site